



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE - Nº 004/2017

Fls. _____

CONTRATO Nº 023/2017.

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA"

Referente:- Convite nº 004/2017.

Aos Trinta (30) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e Dezessete (2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, CNPJ Nº 43.544.469/0001-02, com sede à Rua Alcides Nunes, nº 825, Jaquei Clube, Cep 17502-010, na cidade de Marília-SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 004/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os óleos lubrificantes diversos, destinados à manutenção de máquinas e veículos da municipalidade, por 12 meses, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e entregue dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES



CONVITE - Nº 004/2017

Fls. _____

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal, de acordo com a efetiva entrega dos produtos.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 38.710,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Dez Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária

FR 01- 442.02.05.1030200042.013.3.3.90.30 Material de Consumo.

FR 02 – 584.02.06.1236100052.015-3.3.90.30 Material de Consumo.

FR 02 – 739.02.07-1236100052.019-3.3.90.30 Material de Consumo.

FR 01 – 840.02.08-1236400062.015-3.3.90.30 Material de Consumo.

FR 01 – 1060-02.09-2678200072.030-3.3.90.30 Material de Consumo, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO



CONVITE - Nº 004/2017

Fls. _____

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro, após a data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 30 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Clodiovaldo Aurelino Messias Pereira
Procurador
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE - Nº 004/2017

Fls. _____

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: PAULO CÉZAR DA SILVA
RG. 17.807.147

2-

Nome: IARA MARQUES
RG. 33.128.271-9